ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

Lei nº 227/04

FIXA OS SUBSIDIOS MENSAIS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETARIOS MUNICIPAIS, PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL E VEREADORES DO MUNICIPIO DE DIAMANTE ESTADO DA PARAIBA PARA O PERIODO DE 01 DE JANEIRO DE 2.005 A 31 DE DEZEMBRO DE 2.008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE – ESTADO DA PARAIBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela LEI ORGANICA MUNICIPAL, faz saber que a Câmara Municipal no uso de suas atribuições constitucionais, elaborou e o Plenário aprovou a seguinte lei.

Art. 1º. E fixado o subsidio mensal do Prefeito Municipal de diamante no valor de R$ 4.500,00(Quatro Mil e Quinhentos Reais).

Art. 2º. Fica Fixado o subsidio mensal do Vice-Prefeito de diamante no valor de R$ 2.250,00 (Dois Mil, Duzentos e cinqüenta Reais).

Parágrafo Único. Fica assegurado ao Vice-Prefeito, quanto investido no cargo do Prefeito Municipal o mesmo subsidio a que se refere o Art. 1º desta Lei.

Art. 3º Aos Secretários Municipais fica fixado a titulo de subsidio no valor de R$ 800,00(Oitocentos Reais)

Art. 4º Os Vereadores do Muncipio de Diamante, perceberão a titulo de subsidio, mensalmente o valor de R$ 1.200,00(Um mil e Duzentos Reais).

1º. Fica fixado em R$ 2.400,00(Dois mil e quatrocentos Reais) o subsidio mensal do presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

2º. So fará jus ao subsidio integral, os vereadores que comparecerem a todas as sessões ordinárias do mês, sendo que as ausências não justificadas serão descontadas na proporção de suas faltas em relacao a quantidade de sessões mensais.

Art. 5º. Os valores dos subsídios especificados nos artigos anteriores, poderão ser reajustados na mesma proporção e data que ocorrer a revisao geral da remuneração do funcionalismo municipal.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de 2.005 revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Diamante, Estado da Paraíba.

Paço da Prefeitura Municipal, 09 de dezembro de 2004.

CELIO ALBERTO ANTAS MANGUEIRA
PREFEITO